



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

**Processo Administrativo:** nº. 17.410/2025

### PROPONENTE

Federação de Culturismo do Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Álvaro Ramos, nº. 5, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.280-110, CNPJ: 28.989.432/0001-96.

### DO OBJETO

Realização de parceria por Termo de Fomento para organização e execução do Mr. São Gonçalo – Campeonato de Fisiculturismo e Fitness

### DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

No dia 23 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo o Decreto Municipal nº 511/2021, que regulamenta o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

Conforme dispõe a referida legislação, a administração pública **poderá dispensar o chamamento público** para parcerias com OSCs previamente credenciadas, **quando se tratar de atividades voltadas à educação, saúde e assistência social**. Essa possibilidade legal fundamenta-se na necessidade de garantir maior celeridade, eficiência e efetividade na execução de políticas públicas essenciais à população.

Ainda que o esporte não esteja nominalmente incluído entre as áreas citadas no inciso VI, há **fundamentação constitucional, legal e doutrinária suficiente para reconhecer o esporte como um direito social e componente transversal das políticas públicas de saúde, educação e assistência social**, justificando sua inclusão nas hipóteses de credenciamento prévio.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 217, estabelece que:

*“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.”*

A **prática esportiva também é assegurada como direito fundamental no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, conforme previsto no artigo 4º:

*“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer (...).”*

A **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**, da UNESCO, também reconhece o esporte como direito fundamental de todos, reafirmando a responsabilidade dos Estados em garantir o seu acesso.



Além do arcabouço legal, o **esporte é reconhecidamente um instrumento de promoção de saúde pública**, com impactos positivos na prevenção de doenças, no combate ao sedentarismo e na promoção da saúde mental. De igual modo, contribui de forma relevante para a **educação integral de crianças e adolescentes**, desenvolvendo habilidades socioemocionais, promovendo disciplina, cooperação e cidadania.

Do ponto de vista da **assistência social**, o esporte atua como importante mecanismo de **inclusão social, redução da vulnerabilidade e prevenção de situações de risco**, especialmente em comunidades periféricas ou com alto índice de violência.

Dessa forma, a **promoção da política pública de esporte se insere transversalmente nos eixos da saúde, da educação e da assistência social**, o que permite e legitima a aplicação do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 à realidade esportiva, mediante **credenciamento prévio de organizações especializadas**.

Esse entendimento vem ao encontro das diretrizes da **Lei Geral do Esporte**, que reforça o dever do Estado em fomentar, planejar e garantir o acesso ao esporte de forma ampla e democrática, reconhecendo o esporte como instrumento de desenvolvimento humano, saúde e bem-estar.

Portanto, considerando a natureza essencial do esporte como direito constitucional e vetor de promoção de políticas públicas integradas, o município de São Gonçalo, por meio do Decreto nº 511/2021, estabelece mecanismo legítimo e eficaz para o **credenciamento de OSCs atuantes na área esportiva**, viabilizando parcerias eficientes, alinhadas ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente.

#### **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM OSC CREDENCIADA**

A proposta apresentada foi a única submetida por Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente credenciada para este tipo de objeto, conforme disposto no Decreto Municipal nº 511/2021 e na Portaria nº 008/SEMEL/2023, que institui e designa a Comissão de Credenciamento Prévio de OSCs para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).

O projeto apresentado possui clara relevância social e esportiva, ao propor ações voltadas para o incentivo à prática do esporte de alto rendimento, especialmente na modalidade de fisiculturismo. Essa proposta contribui diretamente para a valorização dos atletas locais, promovendo a atividade física, a saúde, a integração social e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública.

A iniciativa alinha-se às diretrizes das Leis Federais nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que regulamentam as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, notadamente no que se refere à formalização de termos de fomento com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 30 da referida Lei nº 13.019/2014, dada a natureza singular do objeto e a existência de credenciamento específico para sua execução.

Ressalte-se que a realização do evento de fisiculturismo tem como público-alvo direto cerca de 250 atletas e, de forma indireta, alcançará aproximadamente 1.000 pessoas, entre familiares, profissionais da área, entusiastas do esporte e comunidade em geral. Trata-se, portanto, de uma ação de grande impacto nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, atendendo a múltiplas políticas públicas setoriais de forma integrada.



90  
P

Por fim, destaca-se que a proposta está em consonância com o interesse público, ao fortalecer o desenvolvimento esportivo local e promover a inclusão social por meio do esporte, justificando plenamente a celebração da parceria com a OSC credenciada, dentro dos parâmetros legais e administrativos aplicáveis.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, conforme o Parecer Técnico de Análise do Plano de Trabalho, verificou-se que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para a formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Para tanto, a documentação foi analisada e, conforme o referido Parecer Técnico de Análise do Plano de Trabalho, constatou-se que está de acordo com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, bem como com o Decreto Municipal nº 166/2019.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **defiro** a formalização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Federação de Culturismo do Rio de Janeiro**, referente ao projeto **"MR São Gonçalo – Campeonato de Fisiculturismo e Fitness"**, **sem a realização de chamamento público**, com fundamento no inciso VI do caput do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, dada a inviabilidade de competição em razão da natureza singular da entidade e do objeto.

São Gonçalo, 09 de junho de 2025.

  
BRUNO PORTO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Matrícula nº. 130.497

BRUNO PORTO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de  
Esporte e Lazer  
Matrícula nº 130497